

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1977-02/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cruzeiro do Sul afetadas alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 na forma da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 260/2022 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO que, em 22 de julho de 2026, o nível do Rio Taquari atingiu 24,77 m, superando a cota de inundação de 19 m e permanecendo em elevação, com o consequente alagamento de áreas urbanas e rurais e o comprometimento de residências, vias urbanas, estradas rurais e serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que foi registrado, preliminarmente, um acumulado de chuva superior a 147 mm num curto intervalo de tempo;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos humanos e materiais, com pessoas desabrigadas e desalojadas, além da persistência de riscos à segurança da população

CONSIDERANDO que os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais, estão em processo de levantamento e serão registrados e atualizados no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2iD, e outros a serem indicados pelos órgãos na medida que forem apurados

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 7.257/2010;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de Emergência nas áreas do Município de Cruzeiro do Sul/RS afetadas por Tempestade Local – Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, na forma da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que atuarão sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil nas ações de resposta ao desastre e de recuperação das áreas afetadas

Art. 3º Ficam autorizadas a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de doações e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

recursos junto à comunidade, observada a legislação aplicável

Art. 4º – Poderão ser realizadas contratações diretas, por dispensa de licitação, para o atendimento da situação emergencial, desde que observados os arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo somente os bens necessários e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, mediante processo administrativo devidamente instruído e demonstração da urgência e do nexó entre a contratação e o evento adverso, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com fundamento no mesmo dispositivo.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade e de bens, inclusive particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda